



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa Epiácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº **2.828**/2024

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Institui a Campanha “Amigo da Natureza” que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas.

**FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha “Amigo da Natureza”, a ser realizada em todo o Estado da Paraíba, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

**Parágrafo único.** A Campanha, conforme estabelecido no caput deste artigo, tem o objetivo de promover a adoção de medidas para a preservação ambiental e a educação sobre o meio ambiente, através do plantio de mudas de árvores nativas dos biomas locais, como a Mata Atlântica e a Caatinga, com o intuito de conscientizar a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso Estado.

**Art. 2º** A campanha será implementada por meio de ações educativas e culturais em instituições públicas e privadas, incluindo educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

**Parágrafo único.** As escolas das redes pública e privada, de todos os níveis de ensino, deverão promover atividades integradas para orientar os alunos sobre a Campanha em suas próprias instalações, sempre que possível. As atividades devem incluir a produção de mudas e a orientação sobre as espécies de árvores a serem plantadas e os cuidados necessários para o desenvolvimento e conservação dessas mudas.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a elaboração de um projeto técnico, planejado e monitorado para o plantio de mudas de árvores nativas, selecionando as espécies adequadas, o espaçamento e a adaptação das plantas, assim como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

**Parágrafo único.** O plantio coletivo de mudas de árvores ocorrerá anualmente no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

**Art. 4º** As matas ciliares serão priorizadas para o plantio, se necessário, devido à sua importância para a preservação dos corpos d'água e das fontes de água.



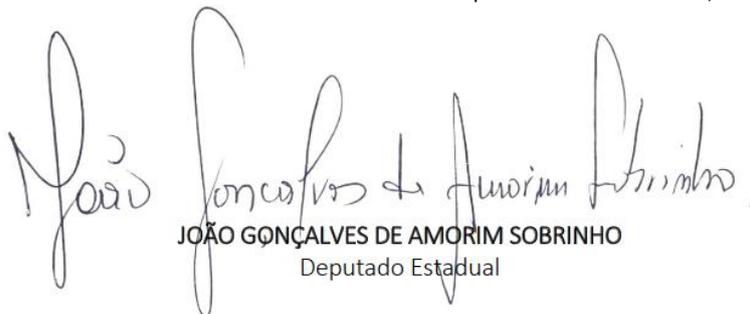
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa Epiácio Pessoa

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, incluindo publicitárias, com empresas e entidades públicas ou privadas, respeitando os requisitos legais, para auxiliar nos aspectos práticos dos objetivos desta Lei, bem como para apoiar a implantação e implementação da campanha.

**Art. 6º** O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei conforme necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 02 de setembro de 2024.  
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.

  
JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa Epitácio Pessoa

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a campanha “Amigo da Natureza”, a ser realizada em todo o Estado da Paraíba, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Ao apresentar este projeto de lei, tem-se como principal motivação o intuito de contribuir para a Política Estadual do Meio Ambiente, que há algum tempo deixou de ser uma pauta restrita a setores específicos da sociedade civil e a ativistas da causa.

O projeto visa criar mecanismos para promover a educação e a preservação ambiental no Estado. Trata-se de uma iniciativa simples, destinada a despertar a consciência ecológica e a fomentar o protagonismo social na defesa do meio ambiente.

Reconhecendo a importância das árvores, o PL propõe o plantio planejado e monitorado de árvores nativas nas áreas mais necessitadas, especialmente nas matas ciliares. As árvores desempenham funções essenciais para o meio ambiente, como controle climático e da erosão, influência no regime de chuvas e no fluxo das águas subterrâneas e superficiais, preservação de corpos hídricos e fontes de água, retenção de gás carbônico, além de fornecer alimento e abrigo para pássaros e outros animais.

As datas escolhidas para a Campanha, de 20 a 22 de abril, têm como objetivo possibilitar ações educativas e aproveitar o período adequado para o plantio de árvores na região, coincidindo o dia 22 com a celebração do Dia da Terra.

A proposta representa um ponto de partida para a preservação dos biomas locais, como a Mata Atlântica e a Caatinga, e para a proteção de rios, mangues e fontes de água. Além de promover a educação ambiental da população, o projeto busca mitigar a degradação ambiental causada pelo desmatamento indiscriminado, alinhando-se aos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 6.938, de 1981, especialmente no inciso VI, que aborda a “preservação e restauração



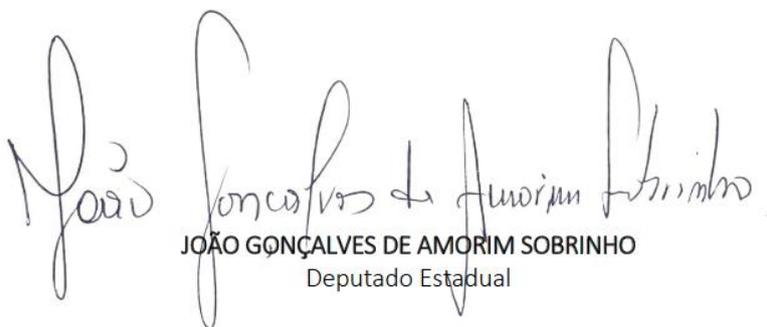
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa Epiácio Pessoa

dos recursos ambientais para sua utilização racional e disponibilidade permanente, contribuindo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida”.

O plantio de árvores é uma prática global, e a Paraíba se destacará como pioneira no Brasil nessa ação de protagonismo social em defesa da preservação ambiental.

Sendo assim, considerando a importância do projeto de lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, conto com o apoio e voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

João Pessoa/PB, 02 de setembro de 2024.  
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



**JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO**  
Deputado Estadual